

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado em até 5 (cinco) dias úteis, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

14.6. A recusa do fornecedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no inciso IV, do art. 17 do Decreto Estadual 32.824/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços

correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, em favor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, à época das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do FORNECEDOR com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

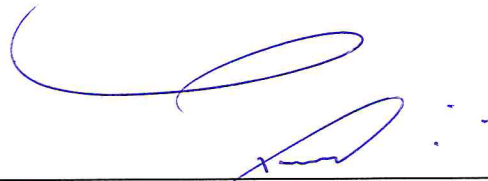
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste presente instrumento em obediência ao disposto no §2º do art. 55, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais

efeitos.

Crato/CE, 16 de junho de 2021.



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC

LUIZ GUILHERME DE GUSMAO
RIBEIRO:06628705811
Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO:06628705811
Dados: 2021.06.15 14:20:41 -03'00'

Mogi Medical e Equipamentos Eireli - EPP
Luiz Guilherme de Cusmão Ribeiro
Administrador

Testemunhas:

(1)

Nome:
CPF N°:

(2)

Nome:
CPF N°:

LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO:06628705811
Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO:06628705811
Dados: 2021.06.15 14:21:32 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 28.199.997/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA SEVERINO CORDEIRO Nº 402, JARDIM OASIS RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, Nº 67, BAIRRO VILA OCEANIA, MOGI MIRIM – SP.

TELEFONE: (19) 3549-0620

REPRESENTANTE: LUIZ GUILHERME DE CUSMÃO RIBEIRO

RG Nº: 10860810 SSP/SP

CPF Nº: 066.287.058-11

LUIZ GUILHERME
DE GUSMAO
RIBEIRO:06628705
811

Assinado de forma digital
por LUIZ GUILHERME DE
GUSMAO
RIBEIRO:06628705811
Dados: 2021.06.15 14:21:25
-03'00"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

ANEXO II – REGISTROS DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

RAZÃO SOCIAL: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 28.199.997/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
198	SUPORTE PARA AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM PINTURA EPOXI E TUBO DE 51 MM DE DIÂMETRO, ÁREA LIVRE PARA COLOCAÇÃO DO AVENTAL DE 650 MM, LOCAL PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	UNIDADE	IMPERIAL	04,0	R\$ 209,00	R\$ 836,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 836,00	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 836,00 (Oitocentos e Trinta e Seis Reais).

LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO:06628705811
5811
Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO:06628705811
Dados: 2021.06.15 14:21:14 -03'00'

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.25.05.2021

TIPO: Menor Preço Por Item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado.

Portanto, fica convocado o fornecedor abaixo designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado.

FORNECEDOR: MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ Nº 05.696.303/0001-04

MARIA DO SOCORRO BEZERRA
DE VASCONCELOS:44090811368

Assinado de forma digital por MARIA DO
SOCORRO BEZERRA DE
VASCONCELOS:44090811368
Dados: 2021.06.16 11:42:11 -03'00'

REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS

Crato/CE, 15 de junho de 2021.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro do CPSMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.25.05.2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. (a) PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, inscrito no CPF nº nº004.999.053-50, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.27.04.2021, com homologação na data de 29/04/2021, resolver registrar os preços da (s) signatária (s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.25.05.2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.133/21, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 32.824/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC, os quais deverão observar os

padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, incluindo prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no Anexo II da presente Ata de Registro de Preços das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1. Prazo máximo para início da prestação dos serviços será de 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, no local indicado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.3. As empresas detentoras dos preços registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.5. Os serviços licitados serão entregues mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.5.1. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no prazo máximo da 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado se recusar a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

8.2.1. Todas as informações necessárias para à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser

requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

8.3. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à Fazenda Pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam seguir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer os funcionamentos dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

g) Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no

todo ou em partes os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Manter, sob penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.

q) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do FORNECEDOR ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC de qualquer solidariedade ou responsabilidades.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial assegurada a prévia defesa

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produtos reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO (CPSMC)

10.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

MARIA DO
SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELO
S:4409081136
8

Assinado de forma
digital por MARIA
DO SOCORRO
DO SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELOS:44
090811368
Dados: 2021.06.16
11:49:39 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata de manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da Ata do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá haver cancelamentos quando a empresa detentora do preço registrado:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- c) Não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido.
- d) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticas no mercado.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
- f) Der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.1.3. Pela Empresa detentora do preço registrado:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado, cujo termo será juntado ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante afixação de flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou no Diário Oficial do Estado, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do FORNECEDOR para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega da ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não se utilize de prerrogativa de cancelar esta Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar os pagamentos das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o FORNECEDOR ensejar o retardamento da entrega do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais condições legais:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida.
- b) Não mantiver a proposta de preços.
- c) Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado em até 5 (cinco) dias úteis, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

14.6. A recusa do fornecedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no inciso IV, do art. 17 do Decreto Estadual 32.824/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços

correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, em favor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, à época das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do FORNECEDOR com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste presente instrumento em obediência ao disposto no §2º do art. 55, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais

efeitos.

Crato/CE, 16 de junho de 2021.



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC

MARIA DO SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELOS:440908113
68

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE
VASCONCELOS:44090811368
Dados: 2021.06.16 11:51:27 -03'00'

MSB Comércio e Representação LTDA EPP
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
Sócia Administradora

Testemunhas:

(1)

Nome:
CPF N°:

(2)

Nome:
CPF N°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ Nº: 05.696.303/0001-04

ENDEREÇO: RUA CORONEL JUCÁ, Nº 523, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA –
CE

TELEFONE: (85) 3264-3385

REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS

RG Nº: 8911002027662 SSPDS/CE

CPF Nº: 440.908.113-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

ANEXO II – REGISTROS DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

RAZÃO SOCIAL: MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ Nº: 05.696.303/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114	REGUA MILIMETRADA EM ALUMÍNIO, CALBRADA EM MILÍMETROS, PARA USO EM ENDODONTIA.	UNIDADE	PREVEN	20,0	R\$ 11,99	R\$ 239,80
119	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, TAMANHO #35, COM ALTA RADIOPACIDADE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80
120	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, TAMANHO #40, COM ALTA RADIOPACIDADE, CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80
121	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, TAMANHO #45, COM ALTA RADIOPACIDADE,	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80

	CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.					
122	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, TAMANHO #50, COM ALTA RADIOPACIDADE, CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80
124	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, TAMANHO #60, COM ALTA RADIOPACIDADE, CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80
125	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, TAMANHO #70, COM ALTA RADIOPACIDADE, CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80
126	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, TAMANHO #80, COM ALTA RADIOPACIDADE, CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80

	SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.					
127	CONE DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL, 3ª SÉRIE (#90 A #140), COM ALTA RADIOPAIDADE, CONICIDADE UNIFORME DE 0,02MM/MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 28,99	R\$ 579,80
129	CONES DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIOS, TAMANHO FF, COM ALTA RADIOPAIDADE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES EM ASSOCIAÇÃO COM CONE PRINCIPAL. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80
132	CONES DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIOS, TAMANHO MF, COM ALTA RADIOPAIDADE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES EM ASSOCIAÇÃO COM CONE PRINCIPAL. CAIXA COM 120 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	ENDO POINTS	20,0	R\$ 26,99	R\$ 539,80
175	AVENTAL MANGA LONGA, NÃO ESTÉREIS. GRAMATURA 40G/M² OU SUPERIOR, COM TIRAS DE AMARRAR NA CINTURA E NA REGIÃO DO PESCOÇO, COM EXTENSÃO NA REGIÃO CERVICAL, PACOTES COM 05 UNIDADES.	PACOTE	DG	750,0	R\$ 34,99	R\$ 26.242,50
219	AFASTADOR DE FARABEU ADULTO EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	KONNEN	12,0	R\$ 14,90	R\$ 178,80
225	ALICATE ORTODONTICO ANGLE 139	UNIDADE	ABC	08,0	R\$ 59,98	R\$ 479,84

MARIA DO
SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELO
S:4409081136
8

Assinado de forma
digital por MARIA
DO SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELOS:440
90811368
Dados: 2021.06.16
11:52:50 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

235	ESPÁTULA NUMERO 24 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	KONNEN	12,0	R\$ 8,99	R\$ 107,88
239	LIMA SELDIM PARA OSSO	UNIDADE	KONNEN	12,0	R\$ 34,48	R\$ 413,76
241	PINÇA CLÍNICA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	KONNEN	20,0	R\$ 8,49	R\$ 169,80
242	PINÇA DENTE DE RATO 13 CM EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	ABC	12,0	R\$ 17,89	R\$ 214,68
266	GODIVA DE BAIXA FUSÃO EM BASTÃO, EMBALAGEM COM 15 UNIDADES.	CAIXA	DFL	12,0	R\$ 56,50	R\$ 678,00
271	PASTA PARA IMPRESSÃO ZINCO ENOLICA, COM 1 BISNAGA DE BASE 60G E 1 BISNAGA DE CATALISADOR 60G.	KIT	TECHNEW	60,0	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
294	PEDRA POMES, NA COR BRANCA, INDICADA PARA REALIZAÇÃO DE POLIMENTO. POTE COM 100G. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	PREVEN	16,0	R\$ 3,80	R\$ 60,80
313	VERNIZ FLUORETADO TRANSPARENTE PARA PREVENÇÃO DA RECIDIVA E OCORRÊNCIA DE CÁRIES, COM 5% DE FLUORETO DE SÓDIO A 5%, EMBALAGEM CONTENDO 01 FRASCO DE VERNIZ COM 10 ML E UM FRASCO DE SOLVENTE 10 ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	FGM	16,0	R\$ 37,05	R\$ 592,80
327	TIP (PONTA/INSERTO) PARA APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM ENCAIXE PADRÃO DABI, MODELO "SUPRA".	UNIDADE	DENTFLEX	10,0	R\$ 90,00	R\$ 900,00
328	TIP (PONTA/INSERTO) PARA APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM ENCAIXE PADRÃO DABI, MODELO "SUB".	UNIDADE	DENTFLEX	10,0	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 39.676,66	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 39.676,66 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

MARIA DO
SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELOS
:44090811368

Assinado de forma
digital por MARIA DO
SOCORRO BEZERRA DE
VASCONCELOS:440908
11368
Dados: 2021.06.16
11:53:14 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão

CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.25.05.2021

TIPO: Menor Preço Por Item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado.

Portanto, fica convocado o fornecedor abaixo designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado.

FORNECEDOR: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ Nº 19.659.691/0001-68

REPRESENTANTE: FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO

FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO:01211716
392

Assinado de forma
digital por FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16
12:51:59 -03'00'

Crato/CE, 15 de junho de 2021.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro do CPSMC

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão

CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.25.05.2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. (a) **PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA**, inscrito no CPF nº nº004.999.053-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.27.04.2021**, com homologação na data de 29/04/2021, resolver registrar os preços da (s) signatária (s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.25.05.2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.133/21, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 32.824/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC, os quais deverão observar os

FREDERICO
KAUE NOBRE
DE
MELO:012117
16392

Assinado de forma
digital por
FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16
12:55:54 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão

CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, incluindo prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no Anexo II da presente Ata de Registro de Preços das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1. Prazo máximo para início da prestação dos serviços será de 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, no local indicado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.3. As empresas detentoras dos preços registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.5. Os serviços licitados serão entregues mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.5.1. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no prazo máximo da 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado se recusar a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

8.2.1. Todas as informações necessárias para à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser


FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392
Assinado de forma digital
por FREDERICO KAUE NOBRE
DE MELO:01211716392
Data: 2021.06.16 12:57:06
+03'00"

requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

8.3. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à Fazenda Pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

FREDERIC
O KAUE
NOBRE
DE
MELO:012
11716392

Assinado de
forma digital
por FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO:01211716
392
Dados:
2021.06.16
12:57:27 -03'00"

originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam seguir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392
Assinado de forma digital por
FREDERICO KAUE NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16 12:57:47
-0300

ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer os funcionamentos dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

g) Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no

Assinado de
forma digital
por FREDERICO
O KAUE
KAUE NOBRE
DE
NOBRE DE
MELO:0121171
6392
MELO:012
Dados:
11716392
2021.06.16
12:58:07-03'00"

todo ou em partes os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Manter, sob penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.

q) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do FORNECEDOR ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC de qualquer solidariedade ou responsabilidades.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial assegurada a prévia defesa

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:0121171639
2

Assinado de forma digital
por FREDERICO KAUE NOBRE
DE MELO:0121171639
Dados: 2021.06.16 12:58:26
-03'00"

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produtos reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO (CPSMC)

10.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:012117163
92
Assinado de forma digital
por FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16 12:58:44
-03'00"

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata de manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da Ata do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá haver cancelamentos quando a empresa detentora do preço registrado:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392

Assinado de forma digital por
FREDERICO KAUE NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16 12:59:05
-03'00'

- c) Não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido.
- d) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticas no mercado.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
- f) Der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.1.3. Pela Empresa detentora do preço registrado:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado, cujo termo será juntado ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante afixação de flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou no Diário Oficial do Estado, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do FORNECEDOR para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega da ordem de serviço já emitida.

FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO:01211716
392

Assinado de forma
digital por FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16
12:59:28 -03'00'

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não se utilize de prerrogativa de cancelar esta Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar os pagamentos das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o FORNECEDOR ensejar o retardamento da entrega do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais condições legais:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida.
- b) Não mantiver a proposta de preços.
- c) Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO:01211716
392
Assinado de forma
digital por FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16
12:59:47 -03'00'

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado em até 5 (cinco) dias úteis, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos antigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

14.6. A recusa do fornecedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no inciso IV, do art. 17 do Decreto Estadual 32.824/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços

correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, em favor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, à época das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do FORNECEDOR com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste presente instrumento em obediência ao disposto no §2º do art. 55, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais

efeitos.

Crato/CE, 16 de junho de 2021.



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392

Assinado de forma digital por
FREDERICO KAUE NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16 13:00:55
-03'00'

Promix Comercio e Representações Ltda
Frederico Kaue Nobre De Melo
Sócio Administrador

Testemunhas:

(1)

Nome:
CPF N°:

(2)

Nome:
CPF N°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ Nº: 19.659.691/0001-68

ENDEREÇO: RUA AV II, 210, PARQUE DOIS IRMÃOS, FORTALEZA/CE

TELEFONE: (85) 3013-0909

REPRESENTANTE: FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO

RG Nº: 97003008749 SSPDC/CE

CPF Nº: 012.117.163-92

FREDERIC
O KAUE
NOBRE DE
MELO:012
11716392

Assinado de
forma digital por
FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:012117163
92
Dados: 2021.06.16
13:01:16 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

ANEXO II – REGISTROS DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

RAZÃO SOCIAL: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ Nº: 19.659.691/0001-68

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140	E.D.T.A. TRISSÓDICO GEL 24%, INDICADO COMO AGENTE QUELANTE NA ENDODONTIA, CAIXA COM DUAS SERINGAS DE 3 GRAMAS CADA. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	12,0	R\$ 23,40	R\$ 280,80
141	E.D.T.A. TRISSÓDICO LÍQUIDO, INDICADO COMO AGENTE QUELANTE NA ENDODONTIA, TUBO DE 20ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	12,0	R\$ 5,20	R\$ 62,40
143	COMPONENTE LÍQUIDO PARA CIMENTO RESTAURADOR TEMPORÁRIO, À BASE DE EUGENOL, RESISTENTE À ABRASÃO E COMPRESSÃO, INSOLÚVEL NO MEIO BUCAL, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, INDICADO COMO BASE TERAPÊUTICA DE RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS, BEM COMO PARA SELAMENTO PROVISÓRIO ENTRE SESSÕES DE TRATAMENTO ENDODÔNTICO. FRASCO COM 15ML DE LÍQUIDO. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO, CONTADOS	UNIDADE	IODONTOSUL	12,0	R\$ 10,40	R\$ 124,80

FREDERICO KAUE
NOBRE DE MELO:0121
MELO:012117163
1716392
Assinado de forma digital por FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO:012117163
Dados: 2021.06.16 13:01:39 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

	A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
144	COMPONENTE PÓ PARA CIMENTO RESTAURADOR TEMPORÁRIO, À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, RESISTENTE À ABRASÃO E COMPRESSÃO, INSOLÚVEL NO MEIO BUCAL, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, INDICADO COMO BASE TERAPÊUTICA DE RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS, BEM COMO PARA SELAMENTO PROVISÓRIO ENTRE SESSÕES DE TRATAMENTO ENDODÔNTICO. TUBO COM 38 GRAMAS DE PÓ. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	IODONTOSUL	12,0	R\$ 40,00	R\$ 480,00
147	FORMOCRESOL, COM POTENTE AÇÃO ANTIBACTERIANA, INDICADO PARA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL, PODENDO SER UTILIZADO COMO CURATIVO DE DEMORA, EM FRASCO COM 10 ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	12,0	R\$ 4,55	R\$ 54,60
148	HIDROXIDO DE CALCIO PRÓ-ANALISE, INDICADO COMO CURATIVO INTRACANAL E CAPEADOR PULPAR. EMBALAGEM FRASCO CONTENDO 10G. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	12,0	R\$ 4,55	R\$ 54,60
149	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO DE 2,5 %, (SODA CLORADA), EMBALADO EM RECIPIENTE FOSCO, COM APROXIMADAMENTE 1000ML, INDICADO PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES DURANTE O TRATAMENTO ENDODÔNTICO. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	FORTSAN	60,0	R\$ 5,07	R\$ 304,20
154	TESTE DE VITALIDADE PULPAR, CAPAZ DE ATINGIR A TEMPERATURA DE 50°C NEGATIVOS, INDICADO PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR. TUBO SPRAY COM 200 ML. PRODUTO	UNIDADE	MAQUIRA	12,0	R\$ 27,30	R\$ 327,60

	COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
155	TRICRESOL FORMALINA, INDICADO PARA ANTISSEPSIA E DESINFECÇÃO DOS CANAIS RADICULARES NO TRATAMENTO ENDODÔNTICO. FRASCO COM 10 ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	24,0	R\$ 5,07	R\$ 121,68
156	STOP DE SILICONE, FEITOS COM BORRACHA ATÓXICA, ESPESSURA DE 1 MM, AUTOCLAVÁVEL, UTILIZADO PARA MARCAÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	CAIXA	MAQUIRA	04,0	R\$ 18,20	R\$ 72,80
157	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO), EMBALAGEM COM 250ML.	UNIDADE	FRESENIUS	240,0	R\$ 3,12	R\$ 748,80
160	ESPONJA DE COLÁGENO LIOFILIZADO BOVINO, BIOCOMPATÍVEL, ATÓXICO, NÃO PIROGÊNICO, UTILIZADO COMO HEMOSTÁTICO LOCAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLÍSTER COM 10 UNIDADES DE CERCA DE 10 MG CADA, CAIXA COM 40 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	MAQUIRA	60,0	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
173	GAZE EM COMPRESSAS 09 FIOS, 7,5 X 7,5 CM, ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL, EM PACOTE COM 500 COMPRESSAS. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	BIOTEXTIL	200,0	R\$ 10,27	R\$ 2.054,00
178	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COMPOSTA POR TRÊS CAMADAS, COM CLIPE NASAL E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM SUPERIOR A 96%, HIPOALERGÊNICA, NÃO INFLAMÁVEL, TOTALMENTE ATÓXICA, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO	CAIXA	INOVEN	200,0	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00

	A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.					
200	KIT DE POSICIONADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, TAMANHO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO; 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIORES E INFERIORES; 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO, DISPOSITIVO PARA MORDIDA E POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA BITE WINGS (INTERPROXIMAL).	KIT	MAQUIRA	08,0	R\$ 37,70	R\$ 301,60
201	KIT DE POSICIONADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO; 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIORES E INFERIORES; 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO, DISPOSITIVO PARA MORDIDA E POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA BITE WINGS (INTERPROXIMAL).	KIT	MAQUIRA	08,0	R\$ 37,70	R\$ 301,60
202	KIT DE POSICIONADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 01 POSICIONADOR RADIOGRÁFICO PARA MOLARES, PRÉ-MOLARES E DENTES ANTERIORES SUPERIORES AO LADO ESQUERDO E MOLARES, PRÉ-MOLARES E DENTES ANTERIORES DO LADO DIREITO, 01 POSICIONADOR RADIOGRÁFICOS PARA MOLARES, PRÉ-MOLARES E DENTES ANTERIORES E SUPERIORES DO LADO DIREITO E MOLARES, PRÉ-MOLARES E DENTES ANTERIORES INFERIORES DO LADO ESQUERDO, ALÉM DE 01 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO E 02 DISPOSITIVOS PARA MORDIDA	KIT	MAQUIRA	08,0	R\$ 37,70	R\$ 301,60

	EM SILICONE COM ALTURAS DE 14MM E 16MM.					
204	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO COM PAPELÃO COURO E CONTENDO ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE E SACOLA PARA REVESTIMENTO INTERNO, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA RDC 222/2018 E CONAMA 358, COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS.	UNIDADE	DESCARPACK	60,0	R\$ 5,85	R\$ 351,00
220	ALAVANCAS DE POTT DIREITA E ESQUERDA, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	KIT	COOPERFLEX	12,0	R\$ 71,50	R\$ 858,00
221	ALAVANCA SELDIN RETA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 23,40	R\$ 280,80
222	ALAVANCA SELDIN CURVA DIREITA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 23,40	R\$ 280,80
223	ALAVANCA SELDIN CURVA ESQUERDA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 23,40	R\$ 280,80
227	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO FREER	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 16,90	R\$ 202,80
228	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO MOLT N°09	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 16,90	R\$ 202,80
229	CABO PARA BISTURI NUMERO 03 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 9,75	R\$ 117,00

230	CABO PARA ESPELHO BUCAL, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	240,0	R\$ 3,90	R\$ 936,00
233	DESLOCADOR DE MOLT 2	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 15,60	R\$ 187,20
234	DESLOCADOR DE MOLT 4	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 15,60	R\$ 187,20
237	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	IODONTOSUL	200,0	R\$ 27,30	R\$ 5.460,00
238	ESPÁTULA PARA ALGINATO.	UNIDADE	MAQUIRA	12,0	R\$ 2,41	R\$ 28,92
240	MANDRIL PARA DISCO E PEÇA RETA	UNIDADE	PREVEN	12,0	R\$ 2,54	R\$ 30,48
243	PINÇA BACKHAUS	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 27,30	R\$ 327,60
245	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA KELLY	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 28,60	R\$ 343,20
246	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA KELLY	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 28,60	R\$ 343,20

FREDERICO
KAUE NOBRE DE MELO:01211716
392

Assinado de forma digital por FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16 13:03:33 -03'00"

248	PINÇA ALLIS 15CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	COOPERFLEX	12,0	R\$ 32,50	R\$ 390,00
250	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR	UNIDADE	COOPERFLEX	20,0	R\$ 29,90	R\$ 598,00
251	SERINGA CARPULE EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	32,0	R\$ 26,00	R\$ 832,00
255	TESOURA PARA REMOÇÃO DE SUTURA.	UNIDADE	COOPERFLEX	20,0	R\$ 19,50	R\$ 390,00
283	PLACA DE VIDRO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7,5 X 15CM X 19CM, PARA MANIULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.	UNIDADE	PREVEN	16,0	R\$ 11,05	R\$ 176,80
292	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA A BASE DE FDC AZUL N° 01 E FDC VERMELHO N° 03, ATÓXICO, INÓCUO AOS TECIDOS BUCAIS E DE FÁCIL REMOÇÃO, FRASCO DE 10ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	FRASCO	IODONTOSUL	16,0	R\$ 4,55	R\$ 72,80
293	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, SABOR TUTTI FRUTI, TUBO DE 90G. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	ALL PLAN	24,0	R\$ 6,37	R\$ 152,88
296	TIRA DE LIXA DE AÇO 4 MM PARA ACABAMENTO E POLIMENTO RESTAURACOES DENTAIS, COMPOSTA POR ACO INOXIDAVEL COM ABRASIVO DE OXIDO DE ALUMINIO, LISO E SEM REBARBAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	PREVEN	16,0	R\$ 6,44	R\$ 103,04

FREDERICO KAUE
NOBRE DE MELO:0121171639
MELO:0121171639
Dados: 2021.06.16
13:03:56 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

297	TIRA DE LIXA DE AÇO 6 MM PARA ACABAMENTO E POLIMENTO RESTAURACOES DENTAIS, COMPOSTA POR AÇO INOXIDAVEL COM ABRASIVO DE OXIDO DE ALUMINIO, LISO E SEM REBARBAS,CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	PREVEN	16,0	R\$ 6,44	R\$ 103,04
298	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS, COM CORPO PLÁSTICO, CAPA PROTETORA E MECANISMO RETRÁTIL.	UNIDADE	PREVEN	16,0	R\$ 9,04	R\$ 144,64
300	FIO DENTAL - ENCERADO, ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	IODONTOSUL	12,0	R\$ 2,73	R\$ 32,76
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 24.698,84	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 24.698,84 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:0121171639
2

Assinado de forma digital
por FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.16 13:04:20
-03'00'